

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Lei nº. 673/2021

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL – PPA 2022 a 2025 para o Município de Sabáudia e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e, despesas de duração continuada, na forma dos **Anexos I - Orçamento da Receita; Anexo II - Despesa por Programa e Ações; Anexo III - Compatibilização das origens com as destinações dos recursos; Planejamento das despesas do PPA; Programação das Receitas; Resumo da Receitas e Despesas por Fonte de Recurso; Resumo das Despesas por Fonte de Recurso.**

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares, por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações conseqüentes.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual que decorram de créditos adicionais especiais, serão autorizados por lei específica, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 2º De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com a Lei Orçamentária Anual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I – alterar, o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II – adequar, a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Governo estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e, foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC e IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de dezembro 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI 674/2021

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2022, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$ 40.736.276,00 (Quarenta Milhões Setecentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e seis reais)**.

Descrição	Receita Estimada	Despesa Fixada	Ingresso	Egresso
Poder Legislativo	0,00	2.073.381,86	2.073.381,86	0,00
Executivo Municipal	40.736.276,00	38.662.894,14	0,00	2.073.381,86
Total	40.736.276,00	40.736.276,00	2.073.381,86	2.073.381,86

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal da administração direta e os fundos municipais até o limite disposto no art. 29 da Lei 660 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO de 22 de julho de 2021, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;

II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais especifica aprovadas no exercício.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, em 08 de Dezembro de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO 249 /2021

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 639/2020 de 09 de Dezembro de 2020, conforme Artigo 5º; ; § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.100,00 (Trinta mil e cem reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.072 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
485 - 3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	30.100,00
Soma Suplementação		30.100,00

Art. 2º.– Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 30.100,00 (Trinta mil e cem reais)**, Sendo I - **ANULAÇÃO / REMANEJAMENTO** de dotações constantes no orçamento.

2.121 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
329 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	13.000,00
350 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	17.100,00
Soma Redução		30.100,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 03 dias do mês de Dezembro de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece"Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Processo Adm.: 041/2020
Modalidade: Pregão
Presencial nº 019/2020

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 071/2020 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO P.A. Nº. 041/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

O Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, Moises Soares Ribeiro, na análise da licitação oriunda do Processo Administrativo nº 041/2020, Pregão Presencial Nº 019/2020, o qual originou o Contrato nº 071/2020 que contratou a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ORIUNDOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA, CONFORME RDC 222/2018 DA ANVISA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, diante do Interesse Público, da notificação da empresa CONTRATADA e da celebração de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo, **RESOLVE RESCINDIR AMIGÁVELMENTE O CONTRATO Nº. 071/2020** com fundamento legal nos art. 78, inc. XII, art. 79, inc. II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e nas cláusulas constantes no Contrato acima citado.

Sabáudia, 14 de dezembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE ERRATA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2020

Na data de 08/12/2021 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 1826, página 7 e na data do dia 09/12/2021 foi veiculado na Tribuna do Norte na página B16, Edição nº 9.158, o Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 131/2020 referente a Dispensa de Licitação nº 034/2020, cujo objeto é: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, ART 24 DA LEI 8.666/93”, porém houve erro quanto a data da vigência constante no objeto do termo aditivo.

ONDE SE LÊ:

até a data de 20/12/2022

LEIA-SE:

até a data de 20/12/2021

Por se tratar de um erro exclusivamente constante na data de vigência do objeto do Extrato do Extrato do Primeiro Termo Aditivo, as demais informações contidas no Extrato permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Sabáudia/PR, 14 de dezembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Processo Adm.: 096/2021
Modalidade: Pregão
Presencial nº 052/2021 –
Registro de Preços

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**

CNPJ Nº: 11.491.749/0001-03

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LIVROS, VISANDO COMPLEMENTAR O ACERVO BIBLIOGRÁFICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**

VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

03.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / SUPERVISÃO DE ENSINO	
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
89 - 3.3.90.30.46.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00103.100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
99 - 3.3.90.30.46.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00104.100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
03.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / GERENCIA DE CULTURA	
2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE CULTURA	
172 - 3.3.90.30.46.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: **R\$ 51.676,00 (Cinquenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais).**

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº. 10.024/2019.P

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 14 de dezembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Processo Adm.: 099/2021
Modalidade: Inexigibilidade
de Licitação nº 016/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 016/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 122/2021
DATA DE ASSINATURA: 14/12/2021
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **SANTANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: 34.240.504/0001-09
INTERVENIENTE/ANUENTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.**
OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, REALIZADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR PARA AQUISIÇÃO DE 200 TONELADAS DE PEDRA BRITA GRADUADA.**
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
434 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	00000.100000.01.07.00.00 – RECURSOS LIVRES

VALOR: **R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).**
FUNDAMENTO: Art. 25º, caput, § 1º da lei nº 8.666/93, observando os requisitos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e art. 60 do Segundo Aditamento do Protocolo de Intenções do CINDEPAR e Processo de Inexigibilidade 016/2021.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 14 de Dezembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 242/2021

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente ao Pregão Presencial nº 052/2021, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Gestor: Claudineia Silva Ribeiro	CPF: 730.819.149-49	Matricula: 30001
	RG: 5.539.832-1	Cargo: Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Fiscal Titular: Antoniele Cristina Bicudo Costa	CPF: 009.777.269-08	Matricula: 1349528
	RG: 9.394.683-9	Cargo: Pedagogo
Fiscal Suplente: Karina Silvestre Zanin	CPF: 095.004.069-00	Matricula: 103
	RG: 13.163.053-0	Cargo: Monitora de Creche
Processo Administrativo: 096/2021	Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 052/2021	
Objeto Licitado/ Contratado: AQUISIÇÃO DE LIVROS, VISANDO COMPLEMENTAR O ACERVO BIBLIOGRÁFICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.		
Contratado: SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.		
CONTRATOS: 121/2021		
Valor Total: R\$ 51.676,00 (Cinquenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais).		
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

IV – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, o final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 14 de dezembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 243/2021

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente a Inexigibilidade nº 016/2021, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Gestor: Moises Soares Ribeiro	CPF: 855.249.309-82	Matricula: 257
	RG: 5.779.609-2	Cargo: Prefeito Municipal
Fiscal Titular: Jorge Luis Augusto Almada	CPF: 041.017.629-02	Matricula: 46
	RG: 7.573.407-7	Cargo: Engenheiro Civil
Fiscal Suplente: Luiz Garcia de Lemos	CPF: 535.310.609-10	Matricula: 132
	RG: 3.993.952-5	Cargo: Engenheiro Civil
Processo Administrativo: 099/2021	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 016/2021	
Objeto Licitado/ Contratado: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, REALIZADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR PARA AQUISIÇÃO DE 200 TONELADAS DE PEDRA BRITA GRADUADA.		
Contratado: SANTANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.		
CONTRATOS: 122/2021		
Valor Total: R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).		
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

IV – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, o final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 14 de dezembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 102/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 028/2021
---	--	---

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, em conformidade com o inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual perfaz o valor total de R\$ 6.531,00 (seis mil quinhentos e trinta e um reais), distribuídos pelo período de 12 (doze) meses.

A documentação referente à Dispensa de Licitação nº 028/2021 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 028/2021 para a contratação supramencionada.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.



MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA

Criado através da Lei Municipal nº 559/1991 e Complementada pela Lei nº 27/2006 de 27 de março de 2006
CPNJ 09618261/0001-44 AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1920 – SABÁUDIA – PR
FONE/FAX: (43) 3151-1145

Resolução nº 10/2021

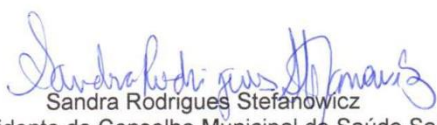
O Conselho Municipal de Saúde de Sabáudia no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 102/2010, e ainda o que dispõe a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Resolve:

Art.1º Aprovar “AD Referendum” o Plano Municipal de Saúde (PMS 2022-2025), que é um instrumento central de planejamento para a definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde para o período de quatro anos. Nele apresentam-se os compromissos do governo para o setor.

Art.2º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 08 de dezembro de 2021


Sandra Rodrigues Stefanowicz
Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde Sabáudia